



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do modelo atual de desoneração contradiz os princípios que nortearam a implementação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e presume impactos significativos na manutenção da sustentabilidade das empresas que utilizam mão de obra intensiva e na empregabilidade dos trabalhadores em todo o território nacional.

A correlação entre a redução de encargos trabalhistas e o estímulo à criação de empregos e melhores salários é inequívoca, apesar de haver manifestações contrárias, os números do CAGED dos últimos anos mostram isso, com melhores resultados dos setores com a folha desonerada.

Vigente desde à Lei nº 12.546, de 2011 e com diversas alterações/prorrogações, a desoneração foi tema de um longo debate no Congresso em 2023, quando, por maioria, decidiu-se estender essa política até 31 de dezembro de 2027, originando a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023. Este diploma legal foi promulgado após derrubada do veto, mostrando o posicionamento majoritário da representação política nacional.

Em conclusão, faz-se determinante a supressão do dispositivo que revoga o atual modelo da desoneração da folha e aqueles que implementam um novo regime contributivo previdenciário alternativo.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240243398900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

